



PORTARIA Nº 41/2019/PROGRAD, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui comissões de verificação documental e estabelece procedimentos de validação do ingresso de candidatos selecionados para os cursos de graduação da UFOP por meio das reservas de vagas previstas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), no segundo semestre letivo de 2019.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria nº 159, de 21 de fevereiro de 2017, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP),
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
- a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,
- a ADPF nº 186/2012,
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017,
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,
- a Recomendação CNMP nº 41, de 9 de agosto de 2016,
- o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017,
- a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e
- os editais dos processos seletivos dos cursos de graduação da UFOP, com ingresso no segundo semestre letivo de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões de verificação documental e de validação do ingresso de candidatos selecionados para os cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) por meio das reservas de vagas previstas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), conforme relacionado nos artigos seguintes.

Parágrafo único As comissões atuarão nas confirmações presenciais das matrículas dos candidatos (calouros), nas datas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e em



período posterior a tais eventos, quando necessário, até o encerramento dos procedimentos de validação do ingresso dos selecionados pelas reservas de vagas L1, L2, L6, L9, L10 e L14, com a emissão de parecer final, após o exercício da defesa e do contraditório, quando couber.

Art. 2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico atuará na conferência e validação de documentos pessoais e no registro de dados cadastrais dos candidatos no Sistema de Controle Acadêmico (matrícula institucional).

Parágrafo único A Comissão referida no caput será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e etnia indígena.

Art. 3º A Comissão de Verificação - Renda atuará na análise e na validação da documentação comprobatória da renda apresentada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (reservas L1, L2, L9 e L10).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória, a Comissão de Verificação - Renda também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade.

Art. 4º A Comissão de Verificação - Cota para Negros atuará nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação da condição étnico-racial declarada pelos ingressantes pelas vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos) - reservas L2, L6, L10 e L14.

Art. 5º A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial em fase de defesa, para fins de emissão de parecer final, respondendo ao pedido de reconsideração interposto pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que tenha obtido parecer desfavorável à validação da sua condição étnico-racial, pela Comissão de Verificação - Cota para Negros. O parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade.

Art. 6º A Comissão de Verificação - PcD, de caráter multiprofissional, atuará na verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência (reservas L9, L10 e L14).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória, a Comissão de Verificação - PcD também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade.

Art 7º As comissões supracitadas são compostas por servidores em exercício na UFOP, convidados para as atividades por meio de chamada pública da Prograd, e por membros do Coletivo



Negro Braima Mane, na representação de discentes da graduação e da pós-graduação da Universidade, conforme relacionado nos incisos I a V, a seguir.

I. Componentes da Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico:

Siape 1.057.244

Siape 2.319.574

Siape 1.667.340

Siape 1.835.767

Siape 1.046.968

Siape 2.391.258

Siape 1.671.666

Siape 2.231.355

Siape 1.610.941

Siape 1.668.202

Siape 1.536.676

Siape 2.090.821

Siape 3.065.888

Siape 3.057.580

Siape 1.748.414

Siape 2.080.933

Siape 1.968.589

Siape 1.749.343

Siape 2.010.510

Siape 2.324.509

Siape 2.306.532

Siape 2.230.340

Siape 2.040.508

Siape 0.419.034

Siape 1.888.740

Siape 1.944.635

Siape 2.229.212

Siape 0.418.153

Siape 1.156.962

Siape 1.646.237

Siape 1.968.497

Siape 1.032.616

Siape 2.263.116



Siape 1.977.702
Siape 1.612.201
Siape 2.379.209
Siape 2.364.544
Siape 1.041.975
Siape 2.367.010
Siape 2.772.120
Siape 1.231.526
Siape 1.077.586
Siape 3.059.950
Siape 2.889.144
Siape 1.668.170
Siape 1.649.066
Siape 2.240.563
Siape 1.003.799

II. Componentes da Comissão de Verificação – Renda:

Siape 3.057.785
Siape 3.065.888
Siape 2.230.340
Siape 2.723.461
Siape 1.041.975
Siape 1.668.170
Siape 1.003.799

III. Componentes da Comissão de Verificação – Cota para Negros:

Siape 2.150.536
Siape 2.319.574
Siape 1.667.340
Siape 1.835.767
Siape 1.544.488
Siape 1.671.666
Siape 1.668.202
Siape 1.089.022



Siape 1.536.676

Siape 1.748.414

Siape 1.667.613

Siape 2.463.809

Siape 1.968.589

Siape 0.419.017

Siape 2.331.119

Siape 0.419.034

Siape 1.944.635

Siape 1.724.320

Siape 2.263.116

Siape 1.977.702

Siape 2.230.499

Siape 1.582.156

Siape 1.050.103

Siape 2.267.554

Siape 2.234.872

Siape 2.269.367

Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mane

IV. Componentes da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros:

Siape 0.418.083

Siape 6.419.027

Siape 0.266.080

Siape 0.418.920

Siape 1.524.711

Siape 1.096.152

Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mane



V. Componentes da Comissão de Verificação – PcD:

Siape 2.150.536

Siape 1.327.700

Siape 1.646.237

Siape 1.032.616

Siape 2.263.015

Siape 2.036.795

Siape 1.744.848

Siape 2.234.872

Siape 2.338.051

Art 8º A atuação das comissões de verificação é regulada pela legislação pertinente e pelos editais do processo seletivo.

§1º Os documentos pessoais de apresentação obrigatória, pelo candidato, serão validados pela Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico, no ato da confirmação presencial da matrícula.

§2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e etnia indígena.

§3º Os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da renda familiar e da deficiência, bem como os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação da condição étnico-racial declarada pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), são descritos no Anexo I desta portaria.

§4º Na forma da lei, nas situações de invalidação da documentação comprobatória da renda ou da deficiência ou na ocorrência de invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, o direito à defesa deverá ser exercido na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do parecer desfavorável ao interessado. Em todos os casos, a publicação do parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade.

Art 9º Todas as portarias de divulgação dos procedimentos de validação do ingresso dos candidatos por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 serão disponibilizadas na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), cabendo aos interessados acompanhar as publicações e tomar as providências necessárias, nos prazos determinados, para a comprovação da sua condição de beneficiários da política de ação afirmativa.

(A) Tânia Rossi Garbin
Pró-reitora de Graduação



ANEXO I - PROCEDIMENTOS: VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA E HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, NOS PROCESSOS SELETIVOS DA GRADUAÇÃO

1. As atividades das comissões de verificação e de validação do ingresso de candidatos selecionados por meio das reservas de vagas previstas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 serão presididas por membros eleitos pelos pares.
2. Para os candidatos convocados por meio das reservas L2, L9 e L10, a validação integral da condição de beneficiários da política de ação afirmativa somente será concretizada após os pareceres favoráveis (validação) à condição étnico-racial afirmada, à renda familiar e à deficiência declarada, conforme previsão nos editais do processo seletivo.
3. **Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [reservas L1, L2, L9 e L10].**
 - 3.1. A validação da renda familiar será realizada pela Comissão de Verificação – Renda tomando por base a documentação encaminhada pelo interessado, na forma e no prazo previsto nos editais e nas portarias pertinentes.
 - 3.2. Os resultados dos procedimentos de validação da renda familiar serão divulgados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para fins de comprovação da sua condição de beneficiário de reserva de vaga da modalidade de renda.
 - 3.3. O parecer pela validação da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos termos do edital do processo seletivo.
 - 3.4. Em caso de parecer desfavorável à validação da renda familiar, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).
 - 3.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos termos do edital do processo seletivo.
 - 3.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, ou por insuficiência de documentos, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade.
 - 3.7. Até que seja publicado o resultado final da verificação da sua renda familiar, o candidato deverá consultar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser



solicitados documentos ou informações complementares, e, quando solicitados, deverá apresentá-los nos prazos estipulados.

3.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

4. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas para pessoas com deficiência [reservas L9, L10 e L14].

4.1. A validação da documentação comprobatória da deficiência será realizada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes apresentados pelo candidato, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

4.1.1. O laudo deverá ser assinado por dois médicos, sendo que um deles deverá ser registrado junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser preferencialmente o médico que já acompanha o candidato; o segundo médico poderá ser generalista, também credenciado no CRM.

4.2. Os resultados dos procedimentos de validação da deficiência serão divulgados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para fins de comprovação da sua condição de beneficiário de reserva de vaga para pessoa com deficiência.

4.3. O parecer pela validação da deficiência declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de pessoa com deficiência, para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

4.4. Em caso de parecer desfavorável à validação da deficiência, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

4.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da deficiência declarada pelo candidato, para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência, nos termos do edital do processo seletivo.

4.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da documentação comprobatória da deficiência, ou por insuficiência de documentos, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade.

4.7. Até que seja publicado o resultado final dos procedimentos de validação da deficiência declarada, o candidato deverá verificar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que



poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, e, quando solicitados, deverá apresentá-los nos prazos estipulados.

4.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

5. Validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos participantes das vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14.

5.1. A validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será realizada pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a qual se dividirá em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

5.2. As bancas de validação procederão à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial justificada firmada pelo candidato, no ato da confirmação presencial da matrícula, tomando por referência o seu fenótipo e o histórico social e cultural por ele declarado formalmente, em conformidade com o edital do processo seletivo.

5.2.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

5.2.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.

5.2.3. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.

5.2.4. O formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, de apresentação obrigatória pelo ingressante por reserva de vaga para candidato negro (preto ou pardo), é disponibilizado no rol de documentos para matrícula, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).

5.3. As bancas de validação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.

5.4. Na entrevista com a Comissão, o candidato deverá:

- (i) Apresentar o formulário de autodeclaração de participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, preenchido, datado e assinado.
- (ii) Entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido, datado e assinado.
- (iii) Dizer o nome completo e citar a reserva de vaga para a qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.
- (iv) Afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).



- 5.5. A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Prograd, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.
- 5.6. As bancas de validação deliberarão por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato.
- 5.7. Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício da sua defesa.
- 5.8. O parecer pela validação da autodeclaração étnico-racial do candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo), nos termos do edital do processo seletivo.
- 5.9. Em caso de parecer desfavorável à validação da autodeclaração étnico-racial, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).
- 5.10. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal.
- 5.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

6. Exercício da defesa e do contraditório nos resultados de invalidação da condição étnico-racial (candidatos negros).

- 6.1. O candidato que obtiver parecer desfavorável à sua autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Verificação – Cota para Negros poderá interpor pedido de reconsideração do resultado, apresentando-se perante a Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros para a realização de segundo procedimento de heteroidentificação étnico-racial.
- 6.2. A portaria de divulgação do resultado dos procedimentos de validação da condição étnico-racial estabelecerá a data, local e o horário da entrevista com a Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros.
- 6.2.1. Para exercer a sua defesa, o candidato deverá, obrigatoriamente comparecer à entrevista, conforme previsto, apresentando-se munido de documento de identidade e do formulário de pedido de reconsideração, disponibilizado junto à portaria de divulgação do resultado.
- 6.3. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros atuará com a composição de, no mínimo, três membros.



6.4. Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na fase da defesa, tomarão por referência o fenótipo do candidato e o histórico social e cultural por ele firmado na autodeclaração étnico-racial justificada e no formulário de pedido de reconsideração.

6.4.1. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.

6.5. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros receberá os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.

6.6. Na entrevista com a Comissão, o candidato deverá:

(i) Apresentar o formulário de pedido de reconsideração, preenchido, datado e assinado.

(ii) Dizer o nome completo e citar a reserva de vaga para a qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.

(iii) Afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).

6.7. A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Prograd, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.

6.8. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros deliberará por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato.

6.9. A validação da autodeclaração étnico-racial na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, nos termos do edital do processo seletivo.

6.10. Em caso de não comparecimento do interessado à entrevista, na data, local e horário estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da autodeclaração étnico-racial, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal.



ANEXO II - MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

- L1** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L2** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L5** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L6** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L10** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L14** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- AC** - Candidatos não participantes das reservas de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.